

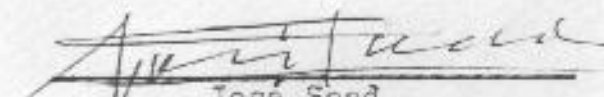
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

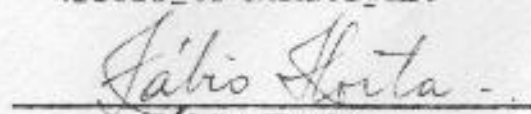
LEI Nº 76-J, DE 19 DE MARÇO DE 1.987.-

Concede isenção de tributos municipais referentes a exploração comercial de extração de substância mineral, calcário dolomítico e brita.

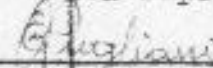
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

- Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Formosa, Estado de Goiás, autorizado, à título de incentivo fiscal, conceder isenção de Tributos Municipais, a Firma ABRIL - Assessoria Básica Representações Itiquira Ltda., relativos a exploração comercial no ramo de extração de substância mineral, calcário dolomítico e brita, com sede à rua Claudiano Rocha, 76, Centro, sendo proprietário o Senhor Albino Abadio de Oliveira, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir de 1º de janeiro de 1987. O Tributo Municipal é Licença para localização e funcionamento.
- Artº 2º - Outrossim, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, a seu juízo, a expedir atos concernentes à execução da presente lei.
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.
- Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 19 de março de 1.987.-


José Saad
Prefeito Municipal.


Fábio Horta
Sec. de Administração.

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade
Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-